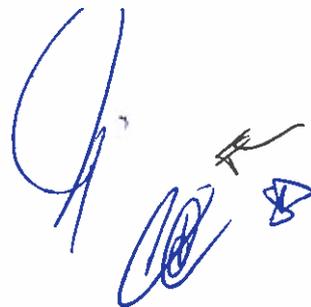


Quarto Aditamento ao Contrato Programa



Entre:

Área Metropolitana de Lisboa, com sede na Rua Cruz de Santa Apolónia, n.º 23, 25 e 25A, 1100-187 Lisboa, freguesia de São Vicente. concelho de Lisboa, NIPC 502 626 126, neste ato representada por Carlos Humberto Palácios Pinheiro de Carvalho, na qualidade de Primeiro Secretário Metropolitano, com poderes para o ato, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 76.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, adiante designada abreviadamente por “AML”,

e

TML — Transportes Metropolitanos de Lisboa, E.M.T., S.A., com sede na Rua Cruz de Santa Apolónia, n.º 23, 25 e 25A, 1100-187 Lisboa, freguesia de São Vicente, concelho de Lisboa, NIPC 516 150 359, representada por Faustino José Couto e Guedes Gomes, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e por Rui Pedro Gaspar Lopo e Sónia Cristina Mourão Alegre, ambos Vogais do Conselho de Administração, com plenos poderes para o ato, adiante designada por “TML”,

Em conjunto, designadas por “Partes”.

Considerando que:

- a. A TML – Transportes Metropolitanos de Lisboa, E.M.T., S.A. (“TML”) é uma pessoa coletiva de direito privado, sob a forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, de responsabilidade limitada, com a natureza de empresa local metropolitana de mobilidade e transportes (cf. artigo 1.º, n.º 1 dos Estatutos da TML), que goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, tendo sido constituída pela Área Metropolitana de Lisboa (“AML”), sua acionista única, com efeitos a 17 de fevereiro de 2021, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto;**

- 
- b. A TML, cuja atividade se iniciou a 17 de fevereiro de 2021, rege-se pelo disposto no referido Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto, nos respetivos Estatutos e, subsidiariamente, pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprovou o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais (“RJAE”), pela Lei Comercial e pela Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Sector Público Empresarial;
- c. Nos termos do disposto no artigo 24.º dos Estatutos, a gestão da TML deve articular-se com os objetivos, princípios orientadores e orientações estratégicas definidas pela AML, visando, no âmbito do seu objeto, satisfazer as necessidades de interesse geral, assegurar a universalidade e continuidade dos serviços prestados, satisfazer as necessidades da população, reforçar a coesão económica e social e a proteção dos utentes do sistema de transportes da área metropolitana de Lisboa, sem prejuízo da eficiência e viabilidade económicas e equilíbrio financeiro, no respeito dos princípios da não discriminação e da transparência;
- d. No âmbito da necessidade de enquadramento programático da atividade da TML, cabe à AML, enquanto acionista única e conforme previsto no artigo 37.º, n.º 1 do RJAE, a definição do conjunto de grandes linhas estratégicas que, articuladas com outros instrumentos metropolitanos, devem enquadrar o funcionamento da TML;
- e. Em 24 de março de 2021, a Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa (“CEML”) aprovou, através da Proposta n.º 81/CEML/2021, submeter as Orientações Estratégicas da TML à autorização do Conselho Metropolitano de Lisboa, que as autorizou mediante deliberação adotada em 25 de março de 2021;
- f. Nos termos previstos no artigo 8.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto, e no artigo 5.º, n.º 1 dos Estatutos da TML, para o exercício das atividades que lhe competem, a TML celebrou com a AML um Contrato-Programa, nos termos e de acordo com o disposto no artigo 47.º do RJAE;
- g. Em 29 de março e em 10 de agosto de 2021, a AML e a TML assinaram um Contrato-Programa e o respetivo Aditamento para vigorar no quadriénio 2021-2024, ambos autorizados por deliberações do Conselho Metropolitano de Lisboa de 25 de março e de 22 de julho de 2021, adotadas sobre as Propostas n.º 81/CEML/2021 e n.º 161/CEML/2021, tendo em vista permitir à TML desenvolver as suas atividades e assegurar os apoios financeiros necessários para cobertura do défice de exploração

resultante, entre outros aspetos, da prossecução de um conjunto de atividades que não têm natureza mercantil, da exploração do serviço público de transporte rodoviário de passageiros, em obediência ao regime tarifário definido pela AML no Regulamento da AML n.º 278-A/2019, de 19 de março de 2019, na sua redação atual, e dos efeitos sobre a procura decorrentes da pandemia de COVID-19;

- h. O Contrato-Programa celebrado definiu detalhadamente o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, os montantes dos subsídios à exploração, assim como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma, concretizando um conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos setoriais;
- i. Subsequentemente, em 2022, foi celebrado um Segundo Aditamento, aprovado pela CEML, na sua reunião de 27 de janeiro de 2022, na sequência da Proposta n.º 14/CEML/2022, justificado pelo facto do Plano de Atividades e Orçamento da TML para o ano 2022, reportado ao quadriénio de 2022-2025 ("PAO 2022"), evidenciar, à data da sua aprovação, que as necessidades de financiamento da TML nos anos de 2022 a 2024 seriam previsivelmente inferiores às estabelecidas na Cláusula 5.ª do Contrato-Programa, na sua redação resultante do Aditamento. Por outro lado, resultava daquele PAO 2022 a necessidade de financiamento da exploração da TML no ano de 2025;
- j. Este Segundo Aditamento teve por objetivo ajustar o valor dos subsídios à exploração para 2022-2024 às necessidades evidenciadas no PAO 2022, estabelecer o calendário de pagamentos para o ano de 2022, acautelar o financiamento da TML em 2025 e, bem assim, permitir adequar o valor dos subsídios atribuídos pela AML em 2021 à real execução orçamental da TML no ano em questão;
- k. Tal facto, como à data se demonstrou, resultou da elevada incerteza decorrente da pandemia de COVID-19 que impactou a execução financeira de algumas das ações planeadas pela TML para o ano de 2021, nomeadamente as relacionadas com a execução de estudos técnicos e investimentos, assim como com a execução de obras de melhoramento na sede da TML, os quais foram reprogramados para 2022, conforme evidenciado naquele instrumento previsional;
- l. Em 2023, foi então celebrado o Terceiro Aditamento que visou atualizar os termos do contrato inicial, nomeadamente adaptar a Cláusula 3.ª aos Eixos de Atuação e



Ações-chave revistos pela aprovação do Plano de Atividade e Orçamento para o ano de 2023;

- m. Foram também alterados os montantes a disponibilizar pela AML à TML no âmbito do Contrato-Programa e qualificados os mesmos com maior rigor, em respeito pelo princípio da transparência, adequando-se a redação da Cláusula 1.ª e da Cláusula 5.ª do Contrato-Programa;**
- n. Porque o calendário de 2023, fixado pela proposta n.º 30/CEML/2023, de 22 de fevereiro de 2023, só disciplinou o pagamento do montante previsto para 2023, conforme previsto no Segundo Aditamento (54.717.955,00 €, a que acresce o IVA legalmente devido), até ao final do primeiro semestre de 2023, foi necessário proceder à atualização dos restantes valores a transferir pela AML à TML neste ano;**
- o. Na presente data importa, agora, levar a cabo nova alteração do Contrato Programa, o seu Quarto Aditamento, promovendo uma alteração à Cláusula 5ª (transferências financeiras) permitindo à AML, efetuar o adiantamento de verbas disponíveis à TML, por conta de transferências do Fundo Ambiental por força do PART ou de outro programa que o substitua.**
- p. Nos termos do artigo 47.º, n.ºs 5 e 7 do RJAEL, os contratos-programa são aprovados pelo órgão deliberativo da entidade pública participante, sob proposta do respetivo órgão executivo, devendo ser enviados à Inspeção-geral de Finanças e ao Tribunal de Contas, quando não estejam sujeitos a fiscalização prévia;**
- p. Os contratos-programa, acordos e/ou contratos de delegação de competências, e respetivos atos de execução, celebrados entre autarquias locais, bem como entre uma autarquia local e uma entidade do setor empresarial local, por via dos quais sejam transferidas competências, constituído mandato para a sua prossecução ou assumido o compromisso de execução de determinadas atividades ou tarefas, encontram-se isentos de fiscalização prévia, conforme previsto no artigo 47.º, n.º 1, alínea h) da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, que aprovou a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas;**
- q. Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 6 do artigo 25.º do RJAEL, a minuta do Quarto Aditamento ao Contrato-Programa foi objeto de parecer prévio favorável do Fiscal Único da TML;**

- r. O presente Aditamento ao Contrato-Programa foi aprovado por deliberação do Conselho Metropolitano de Lisboa, de 20 de novembro de 2023, adotada sobre a Proposta n.º 159/CEML/2023, e pelo Conselho de Administração da TML, em reunião de 2 de novembro de 2023, no exercício das suas competências estatutárias.

É celebrado o Quarto Aditamento ao Contrato-Programa, em observância do disposto no artigo 8.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto, no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e no artigo 5.º, n.º 1 dos Estatutos da TML, que se rege pelo disposto nas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Alteração)

Através do presente Quarto Aditamento ao Contrato Programa, as Partes acordam alterar a Cláusula 5.ª do Contrato-Programa, na sua versão resultante dos três aditamentos já celebrados, que passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 5.ª

(Transferências financeiras)

1. (...)
2. (...)
3. (...)
4. (...)
5. (...)
6. (...)
7. (...)
8. (...)
9. (...)

10. Nos termos dos números anteriores, podem ser efetuados adiantamentos de valores à TML, por conta de verbas do PART ou outro programa que o substitua, a receber pela AML, nos termos de despacho do Primeiro Secretário Metropolitano, cumpridos os requisitos legais da contabilidade orçamental. “

Cláusula 2.ª

(Início de vigência)

- 1. O presente Aditamento produz efeitos a partir da data da sua assinatura.**
- 2. Em tudo o mais, mantém-se em vigor o Contrato-Programa celebrado entre as Partes em 29 de março de 2021, na sua versão constante do Terceiro Aditamento, celebrado em 31 de julho de 2023.**

O Quarto Aditamento é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes, e vai ser assinado em Lisboa aos 20 do mês de novembro de 2023.

Pela AML



Pela TML

F. J. A. C. 